LEI Nº 2.162/80

AUTORIZA O MUNICÍPIO RECEBER IMPOSTOS COM DESCONTO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a receber impostos de 1980 (mil novecentos e oitenta) com 10% (dez por cento) de desconto, até o dia 15 (quinze) de julho de 1980 (mil novecentos e oitenta).

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE ABRIL DE 1980.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal